



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 005/2026

Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Verê, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Extração de Cascalho em áreas privadas e licenciamento ambiental, com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público do Município de Verê/PR.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e, em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, bem como Registro de Extração junto a Agência Nacional de Mineração, objetivando a extração/exploração de cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos podendo para tanto realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças para elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, mediante justificativa e apuração formal da necessidade e atenção aos procedimentos licitatórios.

§ 1º O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º O Município fica responsável também pela entrega dos relatórios semestrais de monitoramento de extração junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

§ 3º Em caso onde a cascalheira já possua licenciamento ambiental, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público, ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

§ 4º Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, fica vedado o uso pelo proprietário do imóvel para fins econômicos.

Art. 3º O proprietário do imóvel, pessoa física ou jurídica, interessado em fornecer o cascalho ao Município de Verê, deve credenciar-se por credenciamento público e posterior realização do contrato.

§ 1º O proprietário do imóvel devidamente credenciado e com contrato formalizado receberá valores pela exploração do cascalho, que serão definidos no processo licitatório;

§ 2º O contrato só poderá ser pactuado entre as partes após o credenciamento e a efetiva liberação ambiental para a extração e/ou exploração da área.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Secretaria de Viação e Obras manterão o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 5º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, bem como de recompor a área com árvores nativas e/ou conforme consta no projeto técnico protocolado junto ao Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 6º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município e não, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê - PR, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:13:07 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Leg. Inst.

Red. Leis e Ordens. Econ. e Social

Em: 14 / 01 / 2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

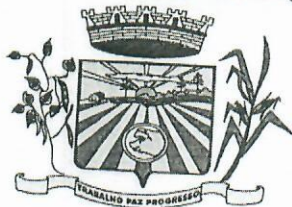
Entrada em: 14 / 01 / 2026

1ª Votação: 14 / 01 / 2026 votos 6 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 14 / 01 / 2026



CAMARÁ MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 005/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 005/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Verê, e dá outras providências

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado a Extração de Cascalho em áreas privadas e licenciamento ambiental, com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público do Município de Verê/PR.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Janeiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI **SENHORA PRESIDENTE,** **SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a extração de cascalho e estabelecer critérios claros para o licenciamento ambiental das cascalheiras, visando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e o interesse público.

O cascalho é um insumo essencial para a manutenção e melhoria das estradas vicinais, obras de infraestrutura, drenagem e construção civil, especialmente em municípios onde a malha viária rural é extensa e depende diretamente desse material para garantir o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos e a mobilidade da população.

O Projeto de Lei autoriza o Município a custear as despesas com taxas e serviços de licenciamento ambiental para as cascalheiras, definindo responsabilidades, condicionantes e mecanismos de fiscalização, de modo a garantir a recuperação das áreas exploradas, a proteção dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental vigente. Além disso, busca oferecer segurança jurídica tanto ao poder público quanto aos empreendedores e proprietários de áreas onde ocorre a extração.

Requer a tramitação pelo regime urgente urgentíssimo.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 06 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:17:53 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.